



# Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 471 DE 23 DE MARÇO DE 1970.

-Dispõe sobre a criação do Setor Municipal da Campanha Nacional/ de Alimentação Escolar e dá ou tras providências.-

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de ICÉM Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo/ a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal/ de Icém, o setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

parágrafo único - São atribuições do Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar:

a) - promover o entrosamento do Setor Regional / da C.N.A.E. com os órgãos Municipais;

b) - Preparar os documentos indispensáveis à re novação anual do Termo de Ajuste (Verbas, relações de escolas e indicação do supervisor);

c) - providenciar a obtenção e a aplicação de re cursos oficiais e ou comunitários destinados ao programa;

d) receber, distribuir, fazer aplicar e obter a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao município;

e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa no Município.

ARTIGO 2º - Para o perfeito funcionamento do Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o município se obriga a:

a) - manter depósito com instalações adequadas à estocagem dos gêneros e materiais destinados ao programa de Alimentação Escolar;

b) - adquirir e instalar nas escolas incluídas / no Programa, o material mínimo à organização de cantinas, bem como promover, de acordo com as instruções fornecidas pelo C.N.A.E., a / aquisição de gêneros alimentícios de enriquecimento e combustível / necessário para o preparo dos alimentos;

c) - consignar em orçamento verba própria, para atender ao disposto no item anterior;

d) - consignar em orçamento, verba própria para a quota de Manutenção do Setor Regional da C.N.A.E.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal manterá pessoal suficiente para responder pelo Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênios e termos de Ajuste com a Campanha Nacional/ de Alimentação Escolar e ficam aprovados os já assinados até a presente data.

(segue as fls. 2)



# Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 2 da Lei nº471 de 23/3/1 970)

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das verbas do orçamento .

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na / data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 de março de 1 970.

-HORACIO BORGES FILHO-  
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo e afixada em lugar de costume na data supra.

ARIOVALDO DE ANDRADE FREITAS  
- Secretário em comissão -